

9 BATALHAO LOGISTICO/RS

Contrato 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	160421-9 BATALHAO LOGISTICO/RS	JAIME BATISTA MACHADO	28/10/2026 12:33 (v 0.4)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	12/2026	64130.007118/2026-11

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ANEXO II DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 6/2026
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
(Processo Administrativo nº 64130.007118/2026-11)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [NÚMERO A SER ATRIBUÍDO NA FORMALIZAÇÃO]/2026, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 9º BATALHÃO LOGÍSTICO, E [RAZÃO SOCIAL DA ADJUDICATÁRIA].

A UNIÃO, por intermédio do 9º BATALHÃO LOGÍSTICO, UASG 160421, com sede na Avenida Aparício Mariense, nº 345, Vila Nova, Santiago/RS, CEP 97714-153, inscrito no CNPJ sob nº [CNPJ DA UNIDADE CONTRATANTE], neste ato representado por [NOME E CARGO DA AUTORIDADE SIGNATÁRIA], designado pelo ato [NÚMERO, DATA E PUBLICAÇÃO DO ATO DE DESIGNAÇÃO], identificação funcional [NÚMERO], doravante denominado CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL DA ADJUDICATÁRIA], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ DA ADJUDICATÁRIA], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO], representada por [NOME E FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL], conforme atos constitutivos ou procuração constantes dos autos, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo nº 64130.007118/2026-11, o Aviso de Contratação Direta nº 6/2026 e a autorização da autoridade competente a ser juntada aos autos, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa eletrônica com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e as demais normas aplicáveis.

1.1. O objeto é a contratação de uma licença de software para acesso à plataforma eletrônica de preço público sugerido, destinada à elaboração e ao gerenciamento de orçamentos de peças e serviços de reparação de automóveis, caminhões, ônibus e motocicletas, nas condições do Termo de Referência nº 36/2026.

1.2. Item único: CATSER 27502 – Cessão temporária de direitos sobre programas de computador / locação de software. Unidade de medida: licença. Quantidade: 1 (uma). Período de acesso: 12 (doze) meses. Valor unitário e total: [VALOR DA PROPOSTA ADJUDICADA], limitado ao valor máximo aceitável de R\$ 5.987,08 (cinco mil novecentos e oitenta e sete reais e oito centavos).

1.3. A solução deverá atender integralmente às especificações, funcionalidades, requisitos de segurança, manutenção e atualização previstos no Termo de Referência e no ETP nº 48/2026. A identificação da plataforma ofertada será registrada na proposta aceita, sem restrição a marca exclusiva.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência nº 36/2026 e seu apêndice, Estudo Técnico Preliminar nº 48/2026;

1.4.2. O Aviso de Contratação Direta nº 6/2026 e a autorização da contratação direta;

1.4.3. A proposta adjudicada da CONTRATADA;

1.4.4. Os demais anexos dos documentos supracitados aplicáveis à contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da instalação e disponibilização do software, a ser registrada pela fiscalização, conforme o item 1.4 do Termo de Referência nº 36/2026 e o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O objeto é classificado como serviço não contínuo, conforme o item 1.3 do Termo de Referência. A vigência compreende a manutenção do acesso à licença durante todo o período contratado.

2.3. Quando aplicável o art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado se o objeto não for concluído no período firmado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da CONTRATADA e das providências previstas na cláusula de extinção. Essa hipótese não constitui renovação automática da licença para novo período anual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de execução e de gestão contratual, bem como as condições de entrega, acompanhamento, fiscalização, recebimento provisório e definitivo, são os estabelecidos nas seções 4 a 8 do Termo de Referência nº 36/2026, observadas as condições especificadas neste instrumento e no Aviso de Contratação Direta nº 6/2026.

3.2. A execução será iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE. A licença e as chaves ou credenciais de acesso deverão ser disponibilizadas em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, conforme o item 4.5 do Termo de Referência e o item 10.8 do Aviso. Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado por até igual período, mediante justificativa prévia da CONTRATADA e autorização do CONTRATANTE.

3.3. A solução será disponibilizada em ambiente do fornecedor, acessível por navegadores de internet modernos e atualizados, para utilização pelo 9º Batalhão Logístico, em Santiago/RS, conforme os requisitos técnicos do Termo de Referência.

3.4. A CONTRATADA fornecerá treinamento técnico aos servidores e operadores do CONTRATANTE, em formato on-line ou presencial, abrangendo os conteúdos dos itens 4.13.2 e 6.5 do Termo de Referência, incluído no preço da contratação.

3.5. A manutenção, as atualizações e o suporte técnico serão prestados durante o período da licença, conforme as condições e canais previstos no Termo de Referência, sem cobrança adicional por obrigações já integrantes do objeto.

3.6. O recebimento provisório observará o prazo de 10 (dez) dias e o recebimento definitivo o prazo de 10 (dez) dias contados do provisório, observados os marcos iniciais, verificações, impedimentos e demais condições dos itens 8.3 a 8.19 do Termo de Referência.

3.7. O CONTRATANTE designará gestor e fiscais para o acompanhamento da execução. A reunião inicial e a apresentação do preposto, do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e dos Termos de Ciência observarão os itens 6.8 e 7.8 a 7.10 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme o item 4.24 do Termo de Referência nº 36/2026.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ [VALOR DA PROPOSTA ADJUDICADA] ([VALOR POR EXTENSO]), correspondente a uma licença pelo período de 12 (doze) meses. O valor será preenchido na formalização conforme a proposta adjudicada, observado o limite de R\$ 5.987,08 previsto no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta nº 6/2026.

5.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive disponibilização da licença, treinamento, manutenção, atualizações, suporte técnico, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração e demais custos incidentes.

5.3. O pagamento observará a efetiva entrega e aceitação do objeto e as retenções ou glosas cabíveis, na forma do Termo de Referência e da cláusula sexta.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a emissão do empenho, a entrega e disponibilização da licença, o recebimento e ateste do objeto e a regular liquidação da despesa, observadas as condições da seção 8 do Termo de Referência nº 36/2026.

6.2. A liquidação observará os itens 8.20 a 8.29 do Termo de Referência, inclusive a redução à metade do prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do item 8.21, para a presente contratação de valor inferior ao limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, mantida a possibilidade de prorrogação nas condições ali previstas.

6.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação, por ordem bancária para a conta indicada pela CONTRATADA, conforme os itens 8.30 a 8.35 do Termo de Referência.

6.4. No caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização pelo IPCA, conforme o item 8.31 do Termo de Referência.

6.5. As retenções tributárias, a comprovação de regularidade fiscal, as glosas e as condições de cessão de crédito observarão o Termo de Referência e a legislação aplicável.

6.6. O pagamento da licença não dispensa a CONTRATADA da manutenção do acesso, do suporte e das demais obrigações durante os 12 (doze) meses contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13 de outubro de 2026, conforme o item 8.48 do Termo de Referência.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pelo IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme o item 8.49 do Termo de Referência.

7.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O atraso na divulgação, a utilização de índices definitivos, a eventual substituição do índice e a formalização do reajuste por apostilamento observarão os itens 8.50 a 8.55 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período, na forma do art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.11. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da documentação necessária à análise, admitida prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Designar formalmente preposto aceito pela Administração para representá-la na execução contratual, dispensada sua permanência no local de execução, conforme os itens 7.5 a 7.7 do Termo de Referência;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Prestar manutenção, atualizações e suporte técnico da solução nos canais e condições previstos no Termo de Referência, para atendimento do 9º Batalhão Logístico em Santiago/RS, sem exigir infraestrutura local diversa da prevista nas especificações.
- 9.36. Disponibilizar treinamento aos servidores e operadores do CONTRATANTE nos termos da cláusula 3.4 e dos itens 4.13.2 e 6.5 do Termo de Referência.
- 9.37. Observar o item 6.6 do Termo de Referência quanto à dispensa de procedimentos específicos de transição e finalização, preservadas as obrigações de sigilo, proteção de dados e disponibilização das informações de titularidade da Administração.
- 9.38. Observar as obrigações relativas à propriedade intelectual previstas nos itens 5.1.8 e 5.2.8 do Termo de Referência, quanto aos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual. O objeto compreende a cessão temporária do direito de uso da plataforma, nas condições da licença contratada.
- 9.39. Disponibilizar a licença e manter o acesso e o funcionamento da solução durante o período contratado, atendendo às especificações, à segurança da informação e às atualizações previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.13. As previsões relativas à proteção de dados por suboperadores não autorizam a subcontratação do objeto, vedada pela cláusula quarta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, conforme o item 4.25 do Termo de Referência nº 36/2026, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral de suas obrigações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas referentes à execução contratual são as definidas na seção 9 do Termo de Referência nº 36/2026, que integra este instrumento, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, o contraditório, a ampla defesa, a motivação e a proporcionalidade.

12.2. As multas compensatórias de execução observarão os percentuais de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, nas hipóteses e condições previstas no Termo de Referência. A multa de 10% prevista no Aviso para infrações da fase de seleção não substitui as penalidades próprias da execução contratual.

12.3. Não se aplicam as disposições do Termo de Referência relativas a atraso na apresentação, suplementação ou reposição de garantia de execução, uma vez que essa garantia não é exigida, conforme a cláusula décima primeira.

12.4. As retenções e glosas observarão os critérios de medição e pagamento do Termo de Referência, sem prejuízo da apuração das infrações cabíveis e da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, incluída a disponibilização da licença e o cumprimento das obrigações de suporte e manutenção durante todo o período contratado.

13.2. Caso o objeto não seja concluído no prazo estipulado e seja aplicável o art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, a vigência será prorrogada até sua conclusão, cabendo à Administração readequar o cronograma.

13.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sujeita às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento de suas obrigações ou do prazo fixado pelos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, ou consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observados os requisitos legais.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos efetuados e devidos e das indenizações e multas.

13.7. A extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida a indenização cabível por termo indenizatório.

13.8. Nos casos de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, poderão ser retidos os créditos decorrentes do contrato, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. O contrato poderá ser extinto se constatado vínculo vedado pela legislação entre a CONTRATADA e dirigente do órgão ou agente público que tenha atuado na contratação direta, fiscalização ou gestão, inclusive os vínculos familiares previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme a dotação indicada no item 12.2 do Termo de Referência nº 36/2026:

I) Gestão/unidade: 00001 – Tesouro Nacional / 160421;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 232144;

IV) Elemento de despesa: 339040;

V) Plano interno: E5MMSUNOUTR;

VI) Nota de empenho: [NÚMERO E DATA A PREENCHER NA FORMALIZAÇÃO].

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessária, será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santiago, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Santiago/RS, [DATA DA FORMALIZAÇÃO].

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE]

[NOME E FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA]

TESTEMUNHAS:

1. [NOME E IDENTIFICAÇÃO]
2. [NOME E IDENTIFICAÇÃO]

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THALES FERREIRA SILVA

Autoridade competente